



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 001/2010 CME/TR

Modifica a Deliberação 001/2007 CME-TR, acrescenta inciso e parágrafo segundo no artigo 22 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo como base estudos das legislações de Educação Infantil e considerando:

- a Deliberação nº 001/98 do CME Três Rios, que estabelece normas para o Sistema Municipal de Educação de Três Rios;
- os subsídios para o credenciamento e funcionamento das instituições de Educação Infantil (Volumes I/II) do MEC, de 1998;
- a Lei municipal nº 3390 de 25 de maio de 2010;

DELIBERA:

Art. 1º- Fica acrescido ao artigo 22 da Deliberação nº 001/2007 CME-TR, o inciso II e o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

“Art. 22 –

- I- *requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;*
- II- ***Certidão de Viabilidade expedida pela Secretaria de Obras/Plano Diretor Urbanístico, em conformidade com a Lei nº 3390, de 25 de maio de 2010;***
- III- *Cópia autenticada dos documentos de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- IV- *Prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias legíveis e autenticadas da cédula de identidade, do CIC/CPF, caso não mencionado na cédula de identidade e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros:*
 - a) *conta de prestação de serviços públicos em seu nome;*
 - b) *notificação, ou qualquer outro documento emitido em seu nome por órgão da administração pública;*
 - c) *correspondência de instituição bancária ou de crédito, em seu nome;*
 - d) *contrato de locação em seu nome;*
 - e) *recibo de pagamento de condomínio em seu nome.*
- V- *documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;*

- VI- *comprovação da propriedade do imóvel, contrato de locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;*
- VII- *cópia legível da última alteração contratual, caso tenha havido, devidamente registrada;*
- VIII- *planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;*
- IX- *relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;*
- X- *relação dos recursos humanos, com especificação de suas funções e comprovação de identidade (RG e CIC), habilitação e escolaridade;*
- XI- *previsão de matrícula com demonstrativo da organização de turmas;*
- XII- *proposta pedagógica;*
- XIII- *projeto de capacitação permanente dos recursos humanos;*
- XIV- *regimento (original e cópia) que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar de educação Infantil, autenticado;*
- XV- *laudo da Inspeção Sanitária e Corpo de Bombeiros;*
- XVI- *alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.*

Parágrafo primeiro: *A liberação do alvará pelo órgão da Prefeitura Municipal de Três Rios dependerá do cumprimento de todas as exigências deste artigo.*

Parágrafo segundo: *A instituição de ensino que ampliar suas dependências para endereço diferente da matriz, deverá solicitar junto ao Corpo de Bombeiros, Laudo de Exigências com vistas ao Certificado de Aprovação da Instituição, para a FILIAL.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

O texto da presente Deliberação foi alvo de estudos e discussões entre os membros desta Câmara e encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 15 de junho de 2010.

Susana Mariana Gorges da Cruz
Maria Andrade Rodrigues Silva
Patrícia Oliveira Lima
Wilson Fernandes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por mais de 2/3 do Plenário, independentemente, pois, de homologação do Secretário Municipal de Educação, nos termos do Art. 12 da Lei 2070 de 20 de dezembro de 1996.

Três Rios, 23 de junho de 2010.

Maria Conceição Santos Melo
Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Eni Leite da Paz
Lucimar Vieira da Silva
Sibila do Amaral Oliveira